



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 350/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM ANATOMIA PATOLOGICA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM ANATOMIA PATOLOGICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.723.784/0002-18, com sede na Rua FLORIANOPOLIS, 1181, CEP: 85601055, Bairro ALVORADA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor FABIO NEGRETTI, inscrito no CPF sob o nº 132.615.368-45 e portador de RG nº 1.789.863-7-SSP-SP, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 004/2020 e da **inexigibilidade de licitação nº 039/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação da prestação de serviços na realização de exames de anatomia patológica relacionados abaixo, com a finalidade de atender a demanda do município de Francisco Beltrão, necessários para a análise de pequenos procedimentos cirúrgicos realizados por profissionais médicos nas Unidades de Saúde da Rede Municipal, incluindo recolhimento das amostras em transporte adequado, análise e emissão dos laudos dos exames, englobando o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	76468	Contratação de empresa para a prestação de serviços de exames de anatomia patológica necessários para a análise de pequenos procedimentos realizados pelos profissionais médicos nas unidades municipais de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 04/2021, pelo período de 12 (doze) meses.	96.000,00

LOTE 01 – EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA

Item	Código	Descrição	Especificação do serviço	Valor unitário R\$
1	0203010019	Exame Citopatológico Cervico-Vaginal/ Microflora	Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero, indicado para todas as mulheres com vida sexual ativa para diagnóstico, das lesões pre- neoplásicas e câncer do colo do útero.	13,72
2	0203010027	Exame Citopatológico Hormonal Seriado (Mínimo de 3 coletas)	Deve ser realizado sequencialmente durante os dias 7º, 14º, 21º e 28º dias do ciclo menstrual.	20,96
3	0203010035	Exame de Citologia (Exceto Cervico-vaginal e de Mama)	Consiste no exame citopatológico de esfregacos, fixados e corados, provenientes da aspiração de líquidos biológicos, ou tecidos raspados, lavados, imprint e cell block.	20,96
4	0203010078	Controle de Qualidade do exame citopatológico cervico-vaginal	Consiste na revisão de lâminas por laboratório diferente daquele que realizou o exame citopatológico de rotina para detectar as diferenças de interpretação dos critérios citomorfológicos e reduzir o percentual dos casos falso - negativos ,falso positivos e insatisfatórios para rastreio das lesões pré neoplásicas e câncer de colo de útero.	17,63
5	0203010086	Exame citopatológico cervico-vaginal/ microflora rastreamento	Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero, indicado para mulheres com idade entre 25 a 64 anos e vida sexual ativa para o rastreio das lesões pré-neoplásicas e câncer de colo do útero.	14,37
6	0203020030	Exame anatomo-patológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama)	Consiste no exame macro e microscópico de material obtido por punção por agulha grossa, por biopsia ou por procedimento cirúrgico para diagnóstico definitivo ou tratamento. No caso de material obtido por biopsia endoscópica do aparelho digestivo, devem ser coletados fragmentos por região anatômica do órgão	40,78



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

			analisado, assim como deve constar do laudo estas regiões. nos casos de biópsia de próstata deve corresponder a análise de fragmentos coletados de cada sextante com o mínimo de oito.	
7	0203020049	Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	Consiste na utilização de anticorpos monoclonais (marcadores) para determinar a origem tecidual e o diagnóstico definitivo de neoplasias malignas inespecificadas ao exame histopatológico. máximo de 06 marcadores por paciente. não se aplica a receptores hormonais tumorais.	131,52
8	0203020081	Exame Anatomopatológico do colo uterino- Biopsia	Consiste no exame macro e microscópico de material obtido por biópsia do colo uterino, inclusive pólo endocervical. o resultado do exame pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.	40,78
9	020301004-3	Exame Citopatológico de mama	Consiste no exame citopatológico de material de descarga papilar ou obtido por punção de nódulo mamário, esta realizada por aspiração através de seringa acoplada a agulha fina.	35,34

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente termo é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços na realização de exames de anatomia patológica, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 039/2021, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento nº 004/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os exames deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA, estabelecida dentro do município de Francisco Beltrão, e com a utilização de seus equipamentos, por profissional devidamente habilitado, mediante apresentação da autorização de exames expedido pela Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá recolher o material em cada unidade de saúde da rede municipal, **NO MÍNIMO UMA VEZ POR SEMANA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá entregar os resultados dos exames diretamente nas unidades de saúde da rede municipal, **EM ATÉ 15 DIAS**, a contar do recolhimento do material, com a finalidade de proporcionar o resultado o mais precoce possível.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) – DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, nos seus anexos, na sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

1 - Executar os serviços conforme especificações deste termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste edital e em sua proposta.

2 - Cumprir fielmente as exigências deste termo, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, bem como aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

3 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.
- 5 - Manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 6 – Incluir no custo do serviço todas as despesas de descolamento e transporte.
- 7 - Transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.
- 8 - Atender todas as “Ordens de Serviço” expedidas durante a vigência deste contrato.
- 9 - Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- 10 - Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços.
- 11 - Indenizar por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 12 - Indenizar por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 13 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao paciente em decorrência dos laudos dos exames.
- 14 - Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.
- 15 - Não cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.
- 16 - Comunicar ao município qualquer irregularidade de que tenha conhecimento quanto a execução dos serviços contratados.
- 17 - Não ceder ou transferir para terceiros a realização dos exames, porém caso a credenciada não disponha condições em sua estrutura própria, poderá subcontratar outro prestador para fazê-lo.
- 18 - Disponibilizar os materiais de insumos, fornecendo e mantendo em quantidade adequada os frascos e substâncias fixadoras, para todos os serviços de saúde vinculados ao contrato.
- 19 - Transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.
- 20 - Entregar os resultados dos exames, obrigatoriamente, por impresso, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto à Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet.
- 21 - Apresentar no laudo anatomopatológico: nome, assinatura, número do registro profissional (CRM) do profissional executante, identificação do paciente, material recebido para exame, diagnóstico histopatológico ou conclusão, informações clínicas disponibilizadas, descrição microscópica das lesões, documentação fotográfica e observações ou notas explicativas.
- 22 - Cumprir os parâmetros de qualidade contidos no Manual de Manual de Boas Práticas laboratoriais de Anatomia Patológica.
- 23 - Permitir o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE ou da comissão designada para tal.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 24 - Analisar os casos discordantes, buscando consenso com outro Laboratório.
- 25 - Enviar laudo de revisão dos casos discordantes à unidade de origem do usuário do SUS que solicitou o exame.
- 26 – Arcar com as despesas de materiais de consumo necessários a execução dos serviços.
- 27 – Disponibilizar os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 28 – Disponibilizar os recursos humanos conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.
- 29 - Assumir todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados.
- 30 - Executar os exames através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.
- 31 – Efetuar a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, comunicar o Município por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado.
- 32 – Arcar com as despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros.

b – DO CONTRATANTE

- 1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 2 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos e neste termo.
- 5 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 6 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 7 - Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade.
- 8 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo contratual, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.
- 9 - Instalar e orientar sobre o módulo de faturamento para a cobrança mensal dos serviços prestados.
- 10 - Respeitar o Fluxograma mensal instituído para o pagamento dos exames, isso mediante a análise prévia realizada pela auditoria. (Anexo VII do edital).
- 11 - Seguir orientações da deliberação nº 045 de 07 de fevereiro de 2018 da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná (CIR/PR), ou outra que vier a substituir. (Anexo VIII).
12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

OBS.1: As obrigações relacionadas neste termo são meramente exemplificativas, não eximindo a CONTRATADA de outras decorrentes da Legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos formalizados pela Auditoria Municipal, decorrentes de reclamações, sugestões, elogios, etc., serão encaminhados aos prestadores dos serviços, para conhecimento e esclarecimento em prazo a ser determinado. Caso seja detectada a necessidade de medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Saúde orientará os prestadores para as adequações necessárias. Ocorrendo a verificação da persistência de problemas identificados haverá justificativa para ocorrer a rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos vinculados ao Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5970	08.006	10.302.1001.2.062	3.3.90.39.50.30	494

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados pelo valor estabelecido neste termo, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços realizados em cada período mensal deverão ser lançados no módulo informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município e as informações serão processadas no Sistema de Informação Ambulatorial do Ministério da Saúde (SIA/ SUS para o faturamento. Após a transferência das informações ao Ministério da Saúde, fica de incumbência do setor de Auditoria e Faturamento gerar relatório com as informações necessárias para pagamento e encaminhá-lo ao Departamento Administrativo para emissão de empenho e encaminhamento à proponente credenciada contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar as faturas mensalmente, até o (5º) quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, constando a autorização do exame/procedimento pela Secretaria de Saúde e a comprovação do serviço realizado, mediante cópia de laudo técnico do resultado. As faturas deverão ser recepcionadas/registradas nos sistemas de faturamento preconizados pela Secretária de Saúde.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA receberá até o 10º (decimo) dia útil de cada mês posterior à produção, após o repasse financeiro pelo Ministério da Saúde ao Município.

PARÁGRAFO QUARTO - As contas rejeitadas pela auditoria da SMS/SUS/Francisco Beltrão e SIASUS, dentro das suas normas e rotinas, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis e reapresentação no mesmo mês, em tempo hábil.

PARÁGRAFO QUINTO - As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Auditoria da SMS/SUS/ de Francisco Beltrão, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso/ esclarecimentos. Caso a decisão seja favorável ao prestador, as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas da Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnicas e administrativas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a SMS/SUS/Francisco Beltrão, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços poderá ocorrer de acordo com a atualização da TABELA DE PREÇOS SUS, pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames objeto deste edital, porém, caso a CONTRATADA não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUINTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 004/2021 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

contrato.

- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

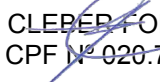
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de abril de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BIOMAGISTRA CLINICA MEDICA EM
ANATOMIA PATOLOGICA LTDA - EPP
CONTRATADA
FABIO NEGRETTI
CPF 132.615.368-45

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN